



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

EDITAL Nº 117/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025 - PROCESSO Nº 175/2025

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí/SP

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gasolina e Etanol.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto Unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREÂMBULO

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Maior Desconto, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 01/2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Fundamento Legal: **Em conformidade** com o artigo 6º, incisos XLI e XLV, e o artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 2875/2023 (disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/), e demais legislações complementares aplicáveis à matéria.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do SCPI - Portal de Compras, conforme adesão do Município.

1.1.1. Aplicam-se ao certame, no que couber, as disposições da Instrução Normativa Federal nº 73, de 2022

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itapuí, denominado Pregoeiro.

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gasolina e Etanol, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações da licitante vencedora do Pregão.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 14/10/2025, às 08:00 horas

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 14/10/2025, às 08:30 horas

LOCAL: LOCAL: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Nos termos do art. 164. da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser registrados na plataforma eletrônica do pregão, endereçados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão ou por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

3.1.1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, enquanto que as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo setor demandante pelo telefone (14) 3664-8040.

3.1.2. As **impugnações** ao Edital deverão ser registradas na plataforma eletrônica do pregão, endereçados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão ou por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br, ou pessoalmente no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura, ou poderão ser encaminhar via Correios com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber tomará as devidas providências.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do e-mail, telefone ou outra forma de contato para que possa ser respondido.

3.2.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou com seu autor não identificado.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica do SCPI - Portal de Compras e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3.8. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, SCPI - Portal de Compras - <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/>, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO todas as empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à SCPI - Portal de Compras e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação

5.1.1. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

- a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
- b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.2. Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicados, ainda, nos casos prescritos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21:

I– no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

II– no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos/atas com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato/atas na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.4. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições:

5.4.1. Deverá ser apresentada comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente subscrito pelos consorciados.

5.4.2. O consórcio deverá indicar, expressamente, a empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração.

5.4.3. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4.4. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

5.4.5. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto durante a fase de licitação quanto na execução contratual.

5.4.6. Para a habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor requerido de licitantes individuais, conforme fixado neste Edital, exceto nos casos em que o consórcio seja formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, hipótese em que não se aplicará o acréscimo.

5.4.7. O consórcio vencedor deverá promover, antes da assinatura do contrato, a sua constituição formal e o respectivo registro, nos termos do compromisso de constituição apresentado.

5.4.8. A Administração poderá, mediante justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, estabelecer limite máximo para o número de empresas integrantes do consórcio.

5.4.9. A substituição de empresa integrante do consórcio dependerá de autorização expressa da Administração e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos de habilitação técnica e os mesmos valores de qualificação econômico-financeira apresentados pela substituída.

5.5. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.5.1. Conforme o Art. 10 do Decreto Municipal 2875/23, ficam estabelecidas as seguintes vedações à participação de empresas no processo licitatório, relacionadas à atuação dos agentes públicos:

I- Vínculos Pessoais e Profissionais:

a) Cônjuge ou Companheiro: Empresas cujo representante legal ou proprietário seja cônjuge ou companheiro de agentes públicos designados para atuar no processo de contratação.

b) Parentesco: Empresas cujos representantes legais ou proprietários tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os agentes públicos designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

c) Relações Técnicas e Comerciais: Empresas que mantenham relações de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os agentes públicos designados.

II- Contratados Habituais:

a) Histórico Recorrente: Empresas que tenham histórico recorrente de contratação com a Prefeitura Municipal, caracterizando-se como contratados habituais, conforme definido no § 1º do Art. 10 do Decreto.

b) Ramo de Atividade: Empresas atuantes no mesmo ramo de atividade dos agentes públicos designados para o processo de contratação, conforme vedação estabelecida no § 2º do Art. 10 do Decreto.

5.5.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.6. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato/ata, direta ou indiretamente:

5.6.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.1.1. O impedimento de que trata o item anterior também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.7. VEDAÇÕES COMPLEMENTARES

5.7.1. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itapuí, especialmente o Artigo 16, ficam estabelecidas as seguintes vedações complementares à participação de empresas no processo licitatório:

I- Impedimento de Contratação com Agentes Públicos:

a) Contratos com Pessoa Jurídica de Direito Público: Empresas cujos representantes legais ou proprietários sejam vereadores e que, desde a expedição do diploma ou posse, firmem ou mantenham contratos com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo se o contrato obedeça a cláusulas uniformes.

II- Exercício de Cargo ou Função:

a) Cargos ou Funções Remuneradas: Empresas cujos representantes legais ou proprietários exerçam cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de demissibilidade "ad nutum", em entidades públicas, desde a expedição do diploma ou posse do vereador.

III- Participação em Empresa Beneficiada:

a) Propriedade ou Controle de Empresas: Empresas que tenham como representantes legais ou proprietários vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de benefícios decorrentes de contratos com pessoa jurídica de direito público.

IV- Conflito de Interesses em Patrocínio de Causa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

a) Patrocínio de Causas: Empresas que, direta ou indiretamente, patrocinem causas de interesse de entidades públicas municipais, nas quais atuem vereadores em função remunerada ou de controle.

8. DAS SUBCONTRATAÇÕES

8.1. Conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 75 do Decreto Municipal 2875/23, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes sobre a subcontratação:

8.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.1.2. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

9. CREDENCIAMENTOS NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES

9.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à plataforma SCPI - Portal de Compras atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

9.1.1. O cadastro no sistema será efetuado no endereço <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/> na opção SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA.

9.1.2. Após o preenchimento da solicitação e seu encaminhamento, será enviado por e-mail a Chave de Identificação e a Senha. É importante ressaltar que a verificação das solicitações não é automática e ocorre uma vez ao dia. Desta forma, o cadastro na plataforma deverá ser feito no máximo até 24 horas antes do momento da disputa. É fundamental observar que a administração não se responsabiliza por cadastros realizados de forma intempestiva.

9.2. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, ou manifestações equivocadas, ambientes inadequados;

9.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

9.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assim como a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

9.6. O Município não se responsabiliza por custos na operacionalização e uso do sistema;

9.7. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

10.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

10.2.1. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

10.2.2. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

10.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.5. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios:

a) A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

10.6. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas:

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances;

10.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor unitário;

11.1.2. Marca/modelo (caso haja) dispensada para serviços;

11.1.3. Fabricante (caso haja) dispensada para serviços;

11.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, ou código do item em catálogo oficial;

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.4.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MAIOR DESCONTO POR ITEM.

12.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro e o certame seguirá o regime estabelecido pela Instrução Normativa 73/2022, do Governo Federal.

12.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.7.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa nº 73/2014.

12.7.4. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

12.7.5. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

12.7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.8. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.9. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO/FECHADO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

12.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 12 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.9.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 12% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.9.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.9.6. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

12.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

12.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

12.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

12.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 12 (dez) minutos, para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

12.17. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

12.17.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, e a depender da possibilidade prática de utilização dos critérios, já que alguns encontram-se inviáveis por ausência de regulamentação externa, embora previstos em Lei e devendo ser observados:

I– disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II– avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III– desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

a) Como critério de desempate previsto no artigo 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas, tais como: programas de liderança para mulheres; projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas; distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos; dentre outras.

IV– desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.17.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I– empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II– empresas brasileiras;

III– empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV– empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.17.3. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.19. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes;

12.20. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.20.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.20.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.20.2.1. Considera-se inexecúvel a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

12.20.2.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecúveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.20.2.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecúvel das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.20.2.1.2.1. A inexecúvel de bens e serviços em geral, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.20.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.20.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.20.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.20.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita ou de ofício pelo Pregoeiro.

12.20.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.20.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.20.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.20.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

13. HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

13.2. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.2.1. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem desse Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.4. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.1. poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

13.4.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

13.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.4.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

13.4.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

13.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.9. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

13.11.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.12. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no edital.

13.13. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

13.13.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não sejam possíveis de verificação online instantânea;

13.13.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

13.13.3. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

13.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.14.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação a seguir, para fins de habilitação, ou apresentar certificado de plataforma digital que contenha esses documentos cadastrados, como o SIAFIC, por exemplo, encaminhando os documentos ausentes.

13.15.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

13.15.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.15.3. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco;

13.15.4. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018;

13.15.5. Declaração de integralidade dos custos propostos;

13.15.6. Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP

14. HABILITAÇÕES JURÍDICAS

14.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

I) Contrato social ou documento semelhante.

II) Cédula de identidade e CPF dos sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

15. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.2. Os documentos referidos no subitem 12.8 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

15.3. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do 12.8, deverá ser feita na forma da legislação específica.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.2. Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

16.2.1. Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no ANEXO IV deste edital;

16.2.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na plataforma eletrônica, prevalecerá o primeiro.

17. OUTRAS COMPROVAÇÕES

17.1. Comprovante de registro ou inscrição da licitante na Agência Nacional de Petróleo (ANP), como fornecedora direta ao consumidor ou distribuidora.

17.2. A licitante contratada deverá possuir estabelecimento dentro do Município de Itapuí, ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame a empresa em pleno funcionamento, e estar apta de segunda a sexta-feira em horário comercial, bem como finais de semana.

18. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1 Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

18.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

18.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

18.1.3. Conter todos os dados cadastrais exigidos no edital para fins de cadastro do fornecedor, tanto da empresa como seu representante legal, todos os e-mails e telefones para comunicação e envio dos contratos/atas.

18.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

18.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

18.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

18.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

18.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.7. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma, o pregoeiro poderá utilizar o cadastro nacional SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

19.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

19.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

19.3.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis;

19.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

19.3.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.3.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.3.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.3.6. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

20. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

20.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da SCPI - Portal de Compras que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, de maneira resumida, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 minutos.

20.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.2. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 20.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

20.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações no Paço Municipal, sito à Praça da Matriz nº 70, centro ou por meio de protocolo eletrônico.

20.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

20.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21. DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

21.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura do contrato instrumento equivalente.

21.2. O contrato/ata será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade superior.

21.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

21.4. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.

21.5. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pelo índice oficial definido na ata.

21.5.1. Fica definido como índice oficial para essa ata o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

21.6. De acordo com o Decreto Municipal 2875/23, artigo 61º, § 2º: Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

21.6.1. Fica vedada a participação da administração em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas no contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico logistica@itapui.sp.gov.br

II– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

f) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I– o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

22.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

22.2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

22.3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

22.4. O disposto acima, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

22.5. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

22.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

22.7. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

23. DO REAJUSTE

23.1. Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

23.2. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 1º O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

23.3. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos promover as negociações junto aos fornecedores. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. De acordo com o Art. 65 do decreto municipal 2875/23.

23.4.1. Os preços registrados poderão ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata ou do contrato dela decorrente, em decorrência de:

i- força maior,

ii- caso fortuito,

iii- fato do príncipe,

iv- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais eventos tornem inviável a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

23.4.2. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado pelo detentor da ata ou do contrato, durante sua vigência, e obrigatoriamente acompanhado de:

i- requerimento formal;

ii- prova inequívoca da variação dos preços dos bens ou serviços registrados.

23.4.3. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

23.4.4. Também poderão ocorrer alterações dos preços registrados (para mais ou para menos) nas hipóteses de:

i- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;

ii- superveniência de disposições legais que impactem diretamente nos custos.

23.4.5. Nesses casos, a alteração de preços retroagirá à data de vigência da norma legal que originou a modificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

23.4.6. A ata de registro de preços definirá o prazo máximo para resposta da Administração ao requerimento de realinhamento ou revisão protocolado pelo fornecedor.

23.4.7. Recebido o pedido:

- i- O setor de compras realizará pesquisa de mercado para apurar a ocorrência dos fatores alegados.
- ii- O setor de licitações consultará os demais fornecedores da ata, por ordem de classificação, sobre o interesse em assumir o fornecimento pelas condições originalmente pactuadas.

23.4.8. Caso algum fornecedor aceite manter as condições iniciais, o detentor da ata será informado e poderá:

- i- manter-se no fornecimento; ou
- ii- solicitar a sua liberação da ata.

23.4.9. Na hipótese de liberação, os fornecedores remanescentes serão convocados para assumir o fornecimento, observadas as regras da ata.

23.4.10. Se nenhum fornecedor aceitar assumir nas condições originais, e constatada a necessidade de ajuste, caberá à autoridade competente decidir sobre a concessão ou não do realinhamento.

23.4.11. Em caso de indeferimento do pedido, o fornecedor poderá solicitar sua liberação com consequente revogação da ata.

23.4.12. Os preços registrados poderão ser revistos também em razão de:

- . redução do preço de mercado; ou
- . fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços.

23.4.13. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, conforme disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.

24. DAS ALTERAÇÕES

24.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução (se for o caso);
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

24.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

24.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

24.5. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

24.7.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

24.7.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

24.8. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

24.9. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

25. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

25.2. A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade deste Município, por meio do servidor Gean Carlos Cesario, que também será responsável pelo recebimento e atesto da documentação.

25.3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pelo servidor Evanilton Jose Berto - email: logistica@itapui.sp.gov.br.

25.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/bens por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

25.4.1. Comunicar, por escrito, o(a) Gestor(a) do Contrato, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

25.5. Outras atividades expressamente detalhadas na minuta de contrato;

25.6. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

25.7. O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

25.8. Para assinatura do contrato/ata poderão ser exigidos os documentos relacionados na minuta do edital.

25.9. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

25.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

25.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

26.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e minuta anexa:

a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços; – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

c) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;

d) caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,

e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

26.2. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

26.3. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover a fiscalização da execução do objeto;

c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata;

d) Promover o pagamento na época oportuna;

e) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados; e,

f) Fazer recebimento provisório e definitivo do objeto da seguinte forma:

I- Provisório: de forma imediata, quando do recebimento, com emissão do documento de recebimento provisório

II- Definitivo quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprove o recebimento.

27. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO, mediante emissão da Pedido de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital.

27.2. O compromisso da aquisição só estará caracterizado mediante a comprovação da entrega, pelo Fornecedor do Pedido de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

27.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

27.4. O registro de preços não configura um compromisso de aquisição, mas sim uma mera expectativa de fornecimento. Dessa forma, o município não está vinculado à obrigatoriedade de adquirir quantidades mínimas de quaisquer itens constantes na ata.

27.5. O estabelecimento da contratada deverá operar todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com atendimento mínimo das 06h00min às 20h00min. Deverá, ainda, disponibilizar funcionário para o abastecimento dos veículos da Prefeitura.

27.6. Desconto sobre a Média de Preços: O valor pago pela Prefeitura será baseado no maior desconto no preço do litro em relação à média de preços da ANP para a cidade de Jaú/SP, sendo este desconto de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), apurado na data de apresentação da proposta, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão de variação inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos, como transporte, tributos e demais despesas relacionadas ao fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

27.7. Equipamento de Controle Eletrônico: O licitante deverá utilizar sistema de controle de abastecimento eletrônico por QR Code, fornecido pela Prefeitura, incluindo treinamento dos funcionários da contratada para correta aplicação do sistema.

27.8. Abastecimento Direto na Bomba: O combustível será fornecido diretamente na bomba do estabelecimento, sendo o abastecimento realizado por funcionário (frentista) próprio da contratada.

27.9. Funcionamento Noturno: Durante o horário compreendido entre 20h00min e 06h00min, a contratada deverá garantir funcionário de sobreaviso para abastecimento em casos de urgência e emergência, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

27.10. Qualidade dos Combustíveis: A contratada se comprometerá a fornecer combustíveis que atendam integralmente às especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preço

27.11. Os demais requisitos, especificações e orientações técnicas que deverão ser observados para a adequada execução do objeto contratual encontram-se detalhadamente descritos no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital nº 127/2025.

27.12. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

27.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;

27.14. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

27.14.1. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.

28. DAS PENALIDADES E MULTAS

28.1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

28.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

28.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

28.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

28.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

28.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

28.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

28.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

28.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

28.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

28.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

i- a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii- as peculiaridades do caso concreto;

iii- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

v- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.6. O Art. 78. Define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

29.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

29.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

29.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

29.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

29.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

29.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.8. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Itapuí.

30. DO CANCELAMENTO

30.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

30.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho do Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.3. O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

c) infrações indicadas no item 30.2.

30.4. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

30.6. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

30.7. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 01.02 ADMINISTRAÇÃO, 01.03 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, 01.04 RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO, 01.05 CULTURA E TURISMO, 01.06 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 01.07 EDUCAÇÃO, 01.08 ESPORTES E LAZER, 01.09 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, 01.11 SAÚDE 01.13 TRANSPORTES. 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Fonte de Recurso: Tesouro Estadual Federal

32. DOS ANEXOS DO EDITAL

32.01. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

32.01.01. Termo de Referência (**ANEXO I**);

32.01.02. Modelo de proposta comercial final (**ANEXO II**);

32.01.03. Minuta da ata de registro de preços (**ANEXO III**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

32.01.04. Declaração microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (**ANEXO IV**);

32.01.05. Declarações Diversas (**ANEXO V**)

32.01.06. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados (**ANEXO VI**)

32.01.07. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (**ANEXO VII**)

32.02. Não serão aceitas declarações genéricas ou unificadas. As declarações devem ser preenchidas e apresentadas estritamente de acordo com os modelos estabelecidos neste edital. O não cumprimento desta exigência poderá resultar na desclassificação do proponente.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

33.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

33.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

33.4. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

33.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, conforme o Decreto Municipal nº 3.249/2025, desde que:

I – comprovada a vantajosidade dos preços registrados;

II – haja previsão expressa de renovação do quantitativo e do valor no termo aditivo;

III – a prorrogação esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA.

33.5.1. A prorrogação será limitada ao prazo máximo de vigência da ata respeitado o prazo máximo de vigência da Ata previsto na Lei nº 14.133/2021

33.6. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

33.7. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item durante o prazo de validade da ata em que já figure como participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

33.8. Não é facultado à Administração Municipal permitir que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante

33.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

33.10. Os atos relativos às repostas de impugnações, resultado da licitação, notificações e decisões serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

33.11. A existência de preços registrados na presente Ata não obriga o Município a efetivar contratações, constituindo apenas expectativa de direito para o fornecedor. A Administração poderá, conforme sua conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, formalizar contratos específicos com o(s) detentor(es) da Ata, observadas a necessidade pública, o qual seguirá as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

33.12. Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 01 de outubro de 2025.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025 - PROCESSO Nº 175/2025

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis (Etanol e Gasolina), para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itapuí, conforme as especificações detalhadas e condições estabelecidas neste documento.

1.2. Objeto e quantitativo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Etanol	Litro	90.000
02	Gasolina	Litro	90.000

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Itapuí necessita da aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos, para a realização de serviços essenciais, como transporte público, limpeza urbana e manutenção de infraestrutura. Para tanto, será contratado um fornecedor que atenda às condições de fornecimento, qualidade e atendimento exigidas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Etanol: Biocombustível (C_2H_6O) obtido pela fermentação de açúcares, usado em motores Ciclo Otto como substituto ou aditivo da gasolina, comercializado como etanol anidro (misturado à gasolina C) ou hidratado, conforme especificações da Resolução ANP nº 907/2022.

3.2. Gasolina: Combustível produzido em refinarias, centrais petroquímicas ou por formuladores, destinado a veículos com motores de ignição por centelha, isento de componentes oxigenados.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

4.1. Estabelecimento: A licitante contratada deverá possuir estabelecimento dentro do Município de Itapuí ou, caso contrário, comprometer-se a disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, uma unidade em pleno funcionamento no município, apta a fornecer os combustíveis conforme as exigências contratuais.

4.2. Funcionamento e Disponibilidade: O estabelecimento da contratada deverá operar todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com atendimento mínimo das 06h00min às 20h00min. Deverá, ainda, disponibilizar funcionário para o abastecimento dos veículos da Prefeitura

4.3. Desconto sobre a Média de Preços: O valor pago pela Prefeitura será baseado no maior desconto no preço do litro em relação à média de preços da ANP para a cidade de Jaú/SP, sendo este desconto de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), apurado na data de apresentação da proposta, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão de variação inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos, como transporte, tributos e demais despesas relacionadas ao fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.4. Equipamento de Controle Eletrônico: O licitante deverá utilizar sistema de controle de abastecimento eletrônico por QR Code, fornecido pela Prefeitura, incluindo treinamento dos funcionários da contratada para correta aplicação do sistema.

4.5. Abastecimento Direto na Bomba: O combustível será fornecido diretamente na bomba do estabelecimento, sendo o abastecimento realizado por funcionário (frentista) próprio da contratada.

4.6. Funcionamento Noturno: Durante o horário compreendido entre 20h00min e 06h00min, a contratada deverá garantir funcionário de sobreaviso para abastecimento em casos de urgência e emergência, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.7. Qualidade dos Combustíveis: A contratada se comprometerá a fornecer combustíveis que atendam integralmente às especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços.

4.8. Tabela Quantitativa

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Etanol	Litro	90.000
02	Gasolina	Litro	90.000

4.9. Observação: O valor total estimado para cada item será calculado multiplicando-se a quantidade estimada (litros) pelo preço médio unitário (R\$), conforme a média de preços fornecida pela ANP.

4.10. Cálculo dos Valores Estimados:

4.10.1. Etanol: Quantidade Estimada (90.000 litros) × Preço Médio Unitário

4.10.2. Gasolina: Quantidade Estimada (90.000 litros) × Preço Médio Unitário

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá atender a todas as exigências legais, ambientais e de segurança.

5.2. O fornecimento será realizado mediante entrega direta, com o devido controle de qualidade e medição conforme exigido pelos órgãos competentes.

5.3. O contrato terá vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme previsto pela legislação aplicável

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida para garantir maior competitividade e transparência no processo, permitindo a obtenção de melhor preço para a Prefeitura, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme o preço por litro do combustível fornecido, considerando o desconto sobre a média da ANP.

7.2. O pagamento será efetuado após a entrega do produto e a verificação da quantidade e qualidade dos combustíveis fornecidos, conforme o controle realizado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A Prefeitura Municipal de Itapuí realizará o monitoramento contínuo do fornecimento, com o acompanhamento da qualidade dos combustíveis e da eficiência do abastecimento. O desempenho do contrato será avaliado periodicamente, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.

9. DA CONCLUSÃO

9.1. Diante das necessidades identificadas e das especificações apresentadas, conclui-se que a contratação de fornecimento contínuo de combustíveis (Etanol e Gasolina) para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itapuí é essencial para o adequado funcionamento dos serviços públicos prestados à população. A continuidade desses serviços, como transporte público, limpeza urbana e manutenção da infraestrutura, depende diretamente da disponibilidade regular dos combustíveis necessários.

9.2. A definição das quantidades estimadas e a metodologia de cálculo do valor total da contratação foram elaboradas com base nas demandas reais da frota e nos valores de mercado, assegurando a transparência e o comprometimento com o uso eficiente dos recursos públicos. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico se justifica pela sua capacidade de garantir competitividade, isenção de influências externas e a obtenção do melhor preço, sempre dentro dos parâmetros legais e éticos.

9.3. Além disso, a exigência de qualidade dos combustíveis, com base nas normas da ANP, juntamente com o controle de abastecimento por Qr-Code, garantirá que o processo seja eficiente, rastreável e em conformidade com as melhores práticas ambientais e de segurança.

9.4. Outro ponto de relevância é a disponibilidade operacional da empresa fornecedora, com horários de funcionamento estabelecidos e a garantia de atendimento noturno para casos de urgência e emergência. O compromisso da contratada em atender todos os requisitos operacionais e legais será um fator determinante para a manutenção da frota e o bom funcionamento dos serviços públicos essenciais no município.

9.5. Nos preços indicados devem ser incluídos todos os benefícios e custos diretos e indiretos que forem exigidos para a prestação do fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte do material, transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer sejam a sua natureza;

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do serviço será de 12 (doze) meses

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo servidor EVANILTON JOSE BERTO, e-mail: logistica@itapui.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Das Informações Básicas

1.1. A presente requisição tem por finalidade a contratação de empresa especializada para aquisição de combustível (Etanol e Gasolina), para garantir a continuidade dos serviços de transporte dos diversos setores do município.

2. Da Descrição da Necessidade (Art. 18, § 1º, I)

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua de abastecimento da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal, garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, atendimento em saúde, serviços de obras e conservação urbana, atividades de assistência social, serviços agrícolas e ambientais, entre outros.

2.2. A frota municipal depende do fornecimento regular de etanol e gasolina para a execução de suas atividades, sendo imprescindível assegurar o abastecimento adequado e dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

2.3. Sem o fornecimento desses insumos, haveria comprometimento das atividades públicas e, conseqüentemente, prejuízo à prestação de serviços de interesse coletivo. Portanto, a contratação é indispensável para a manutenção da continuidade e eficiência das ações administrativas e operacionais do Município.

3. Da Compatibilidade com o Plano de Contratação Anual, (Art. 18, § 1º, II)

3.1. A contratação objeto deste estudo técnico preliminar está compatível com o Plano de Contratação Anual (PCA) do Município, o qual contempla a aquisição de insumos essenciais para a operação da frota municipal, como combustíveis (etanol e gasolina). Tais aquisições são previstas para garantir o funcionamento contínuo dos serviços públicos e atender à demanda de diversas secretarias, incluindo Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, entre outros.

3.2. No Plano de Contratação Anual, que organiza as aquisições e contratações de acordo com as prioridades da Administração Municipal, o abastecimento da frota foi identificado como uma necessidade contínua e de caráter urgente, sendo contemplado como parte das despesas correntes da Secretaria de Planejamento e Administração. O abastecimento adequado da frota é um dos itens prioritários para assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população.

3.3. A previsão do fornecimento de combustíveis foi adequadamente dimensionada no PCA, e a contratação de fornecedor especializado segue o planejamento orçamentário aprovado para o exercício fiscal.

4. Dos Requisitos da Contratação, (Art. 18, § 1º, III)

4.1. A contratação para fornecimento de etanol e gasolina deve atender aos seguintes requisitos essenciais:

4.1.1. Qualidade dos produtos: Os combustíveis deverão estar em conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), assegurando que os produtos atendem aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente, sendo proibido o fornecimento de produtos adulterados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.1.2. Capacidade de fornecimento contínuo: O fornecedor deverá ter a capacidade de fornecer os produtos conforme a demanda da frota municipal, com a possibilidade de atendimento imediato e sem descontinuidade no abastecimento. A empresa contratada deve garantir agilidade no fornecimento, especialmente em casos de abastecimento volante, onde o combustível será entregue diretamente no local de uso da frota.

4.1.3. Atendimento às necessidades operacionais da Administração: A empresa contratada deverá manter sistema de controle digital, por meio de QR-Code, para registrar todos os abastecimentos realizados, assegurando a rastreabilidade e o controle do consumo dos combustíveis. A contratante fornecerá a tecnologia e o treinamento necessário para a correta utilização do sistema de controle digital.

4.1.4. Esses requisitos asseguram que a contratação atenda às necessidades operacionais da Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a correta aplicação dos recursos públicos.

4.1.5. Prazos de entrega: O fornecedor deverá garantir o fornecimento dos combustíveis dentro de prazo compatível com a necessidade da frota, com entregas conforme solicitado, atendendo ao cronograma de abastecimento da Administração Municipal.

4.2. Esses requisitos asseguram que a contratação atenda às necessidades operacionais da Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a correta aplicação dos recursos públicos.

5. Da Estimativa da Demanda - Qtd. de Bens e Serviços (Art. 18, § 1º, IV)

5.1. A estimativa da demanda para a aquisição de etanol e gasolina foi elaborada com base na análise da frota municipal, considerando os protocolos operacionais e as necessidades de abastecimento das diversas secretarias e departamentos que utilizam veículos e máquinas em suas atividades diárias.

5.2. A quantidade estimada de bens a ser adquirida durante o período de 12 (doze) meses, com base no consumo médio mensal e na manutenção da continuidade dos serviços públicos, é a seguinte:

5.2.1. Etanol: 90.000 litros

5.2.2. Gasolina: 90.000 litros.

5.3. Essas estimativas são baseadas em cálculos anteriores de consumo da frota e em previsão de aumento ou variação da demanda, de acordo com a necessidade operacional das diversas secretarias municipais. A quantidade foi determinada levando em consideração a utilização mensal de cada tipo de combustível para o transporte de passageiros, coleta de resíduos, serviços de saúde, obras públicas e outros serviços essenciais.

5.4. Caso haja variação na demanda, a contratante poderá solicitar ajustes no fornecimento, respeitando as condições contratuais, sem que isso implique em sobrecarga financeira ou comprometimento dos serviços.

5.5. A estimativa de demanda foi aprovada pelo setor responsável e está compatível com as necessidades operacionais previstas no Plano de Contratação Anual (PCA), e no planejamento orçamentário do Município para o exercício fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6. Do Levantamento e Análise de Soluções (Art. 18, § 1º, V)

6.1. Para atender à necessidade de fornecimento contínuo de etanol e gasolina, foi realizado levantamento de alternativas e análise de soluções disponíveis no mercado, com foco em qualidade, segurança, custo e logística.

6.2. A análise de soluções considerou as seguintes alternativas:

6.2.1. Fornecimento direto de combustíveis: A opção mais viável e eficiente para garantir a continuidade das operações da frota municipal é a contratação de fornecedor especializado que forneça os combustíveis diretamente nos pontos de abastecimento estabelecidos. Esta solução oferece menor custo operacional e agilidade no processo de entrega, além de garantir a qualidade e a rastreabilidade do produto.

6.2.2. Sistemas de controle de abastecimento: Foi considerada a necessidade de implementação de sistema digital de controle por QR-Code, fornecido pela contratante, para rastreabilidade e monitoramento do consumo. Isso garante maior segurança e transparência no processo de abastecimento e facilita o controle dos estoques e a verificação do uso dos combustíveis.

6.2.3. Análise de custo-benefício: A alternativa escolhida, baseada na modalidade pregão eletrônico, visa garantir a competitividade do processo licitatório, assegurando preço justo e condições vantajosas para a Administração Municipal. A análise de mercado demonstrou que a aquisição de combustíveis por meio de pregão eletrônico é a solução mais econômica e eficaz, considerando a quantidade necessária para o período de 12 (doze) meses e as especificações técnicas exigidas.

6.2.4. Logística de fornecimento: Foi realizada uma análise das condições logísticas do mercado, levando em consideração a capacidade de entrega e a segurança dos combustíveis. O fornecedor selecionado deve estar em conformidade com as normas de segurança definidas pela ANP e outros órgãos reguladores.

6.3. Com base nessas análises, a solução de fornecimento contínuo de combustíveis, com a utilização do sistema de controle digital de abastecimento, se mostrou a mais adequada para atender à demanda do Município de forma eficiente e econômica.

7. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A estimativa do valor de contratação para o fornecimento de etanol e gasolina foi calculada com base nas quantidades anuais previstas e no preço médio praticado no mercado para cada tipo de combustível. A estimativa levou em consideração os seguintes fatores:

7.1.1. Quantidade estimada de combustíveis:

7.1.1.1. Etanol: 90.000 litros;

7.1.1.2. Gasolina: 90.000 litros.

7.2. Preço médio unitário (considerando pesquisa de mercado na tabelas ANP da região na data do presente estudo)

7.2.1. Etanol: R\$ 3,89 por litro

7.2.2. Gasolina: R\$ 5,99 por litro

7.3. Preço médio unitário (considerando pesquisa de mercado na tabelas ANP da região na data do presente estudo)

7.3.1. Etanol: R\$ 3,89 por litro

7.3.2. Gasolina: R\$ 5,99 por litro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7.4. Com base nesses valores médios de mercado, a estimativa total do valor de contratação para o período de 12 meses é de aproximadamente:

7.4.1. Etanol: R\$ 350.010,00 (quantidade estimada x preço por litro);

7.4.2. Gasolina: R\$539.100,00 (quantidade estimada x preço por litro);

7.5. O valor total estimado para o fornecimento de combustíveis durante o período de 12 meses será de R\$ 889.110,00. Esse valor poderá sofrer variações conforme os preços de mercado, mas a estimativa contempla a quantidade e os custos mais prováveis, dentro das condições atuais do mercado de combustíveis.

8. Da Descrição da Solução como um todo, (Art. 18, § 1º, VII)

8.1. A solução proposta para atender à necessidade de abastecimento da frota municipal envolve a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de etanol e gasolina, visando garantir a continuidade das atividades operacionais e serviços essenciais prestados à população.

8.2. A solução engloba os seguintes componentes:

8.2.1. Fornecimento contínuo de combustíveis: A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis solicitados (etanol e gasolina) conforme a demanda da frota municipal, respeitando os prazos de entrega e a qualidade exigida pela ANP.

8.2.2. Sistema de controle digital de abastecimento: A contratante fornecerá a tecnologia de QR-Code para controle digital de abastecimento, permitindo o monitoramento em tempo real do consumo e rastreabilidade dos combustíveis utilizados pela frota municipal. O sistema será integrado aos processos da Administração Municipal, com a realização de treinamentos adequados para a utilização do sistema por parte do fornecedor.

8.2.3. Atendimento logístico: A empresa contratada deverá garantir a logística de entrega dos combustíveis, incluindo a segurança no transporte e no armazenamento dos insumos, em conformidade com as normas de segurança e regulamentos ambientais aplicáveis.

8.2.4. Garantia de qualidade e conformidade: A solução também contempla o fornecimento de combustíveis que atendem às especificações de qualidade da ANP, com a garantia de que os produtos entregues não serão adulterados ou fora dos padrões exigidos para o uso em veículos e máquinas da frota municipal.

8.2.5. Monitoramento e fiscalização: A Administração Municipal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, utilizando o sistema de controle digital e outros métodos adequados para assegurar que as entregas sejam feitas conforme as especificações contratuais, garantindo a qualidade do serviço prestado.

8.3. Com isso, a solução proposta assegura a continuidade das operações da frota municipal, ao mesmo tempo em que proporciona transparência, eficiência e segurança no processo de abastecimento, atendendo integralmente às necessidades da Administração Municipal.

9. Da Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação (Art. 18, § 1º, VIII)

9.1. Considerando a natureza do objeto da contratação, que se refere ao fornecimento contínuo e regular de etanol e gasolina para o abastecimento da frota municipal, não há justificativa para o parcelamento da contratação.

9.2. O fornecimento de combustíveis é um processo contínuo e necessita ser realizado de forma integral e regular ao longo do período de 12 meses, conforme a demanda da frota municipal, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

parcelamento poderia prejudicar a eficiência logística e comprometer o controle sobre o abastecimento de maneira fragmentada, dificultando o cumprimento das necessidades operacionais e o monitoramento adequado do consumo.

9.3. Além disso, o fornecimento desses combustíveis e insumo é único e indivisível, pois não seria possível dividir a quantidade de combustíveis em parcelas sem comprometer a viabilidade e a segurança do serviço. Dessa forma, o fornecimento deve ser contratado de forma integral, garantindo que todos os insumos sejam fornecidos conforme as necessidades operacionais da frota, sem interrupções ou atrasos.

9.4. Portanto, a contratação será realizada de forma única, com a aquisição de todos os itens necessários para atender a demanda do Município de forma contínua e eficiente, sem parcelamento.

10. Dos Resultados Pretendidos (Economicidade, Melhor Aproveitamento dos Recursos) - (Art. 18, § 1º, IX)

10.1. Os resultados pretendidos com a contratação de fornecimento contínuo de etanol e gasolina para o abastecimento da frota municipal são:

10.1.1. Economicidade: A contratação visa obter o melhor custo-benefício para a Administração Municipal, garantindo a eficiência na utilização dos recursos públicos. O processo licitatório na modalidade pregão eletrônico permite a participação de diversos fornecedores, assegurando uma oferta competitiva e a escolha da proposta que apresente melhor preço, com a qualidade exigida pela legislação vigente. Dessa forma, busca-se garantir preços justos e condições vantajosas para o Município, evitando desperdícios e sobrepreços.

10.1.2. Continuidade dos serviços essenciais: Ao garantir o fornecimento regular e contínuo de combustíveis para a frota municipal, a contratação visa manter a continuidade de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, serviços de saúde, obras públicas, limpeza urbana, entre outros. Com isso, assegura-se que não haja interrupção nas atividades que atendem à população, o que é fundamental para o bom funcionamento da Administração Municipal.

10.1.3. Melhor aproveitamento dos recursos: A contratação busca também otimizar o uso dos recursos disponíveis, minimizando o tempo de inatividade da frota e evitando a escassez de combustíveis, o que poderia prejudicar a execução de tarefas essenciais. A rastreabilidade e o controle digital do abastecimento, por meio do sistema QR-Code fornecido pela contratante, também contribuem para reduzir desperdícios e garantir que os recursos sejam aplicados de maneira transparente e eficiente.

10.1.4. Segurança e conformidade com a legislação: Ao optar por fornecedores que atendem às exigências da ANP e aos padrões de qualidade dos combustíveis, a contratação assegura a segurança operacional da frota, evitando problemas com o desempenho dos veículos e máquinas, além de contribuir para a conformidade ambiental do Município.

10.1.5. Portanto, os resultados esperados com a execução deste contrato são a maximização do uso eficiente dos recursos públicos, a redução de custos e a garantia da continuidade dos serviços essenciais prestados à população, sempre com a segurança e qualidade exigidas pela legislação.

11. Das Providencias Prévia para a Contratação, (Art. 18, § 1º, X)

11.1. Para garantir a correta execução do processo licitatório e a consecução do objeto contratado, foram adotadas as seguintes providências prévias à contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.1.1. Levantamento da Demanda: Realizou-se um levantamento detalhado da demanda de combustíveis, com base na quantidade necessária para o abastecimento da frota municipal durante o período de 12 meses. Esse levantamento considerou a utilização mensal de etanol e gasolina nas atividades operacionais das diversas secretarias e departamentos municipais.

11.1.2. Pesquisa de Preços: Foi realizada uma pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado, com o objetivo de garantir que os valores praticados sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado e que a contratação seja realizada com base em valores justos e competitivos. Essa pesquisa foi utilizada para estimar o valor total da contratação, conforme especificado no item 7. Estimativa do Valor de Contratação.

11.1.3. Plano de Contratação Anual (PCA): A contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) do Município, o que garante a compatibilidade orçamentária e a conformidade com os processos de planejamento e execução de despesas.

11.1.4. Definição da Modalidade de Licitação: Com base nas diretrizes legais e na natureza do objeto a ser contratado, foi definida a modalidade de pregão eletrônico para a licitação. Essa escolha visa garantir a competitividade, a transparência e a obtenção do melhor preço para o fornecimento de combustíveis.

11.1.5. Elaboração do Termo de Referência: Foi elaborado o Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021, que descreve detalhadamente o objeto, as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os requisitos para a execução do contrato, assegurando que todos os aspectos operacionais e legais sejam devidamente contemplados.

11.1.6. Consulta e Aprovação Orçamentária: A consulta ao setor financeiro e a aprovação orçamentária foram realizadas para garantir a disponibilidade de recursos financeiros suficientes para a contratação, conforme o orçamento do Município para o exercício fiscal.

11.1.7. Adequação ao Planejamento: A contratação foi planejada de forma a atender às necessidades operacionais da frota municipal e está em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Municipal, assegurando que o fornecimento dos combustíveis não comprometa a execução de outros serviços essenciais.

11.2. Essas providências prévias asseguram que o processo licitatório seja realizado de forma eficiente, transparente e dentro das diretrizes legais, garantindo a contratação adequada para o fornecimento contínuo de combustíveis.

12. Das Contratações Correlatas e/ou Interdependentes, (Art. 18, § 1º, XI)

12.1. Para o pleno atendimento da necessidade de fornecimento contínuo de etanol e gasolina, não há a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes diretas, uma vez que o objeto da contratação se refere exclusivamente ao fornecimento desses combustíveis e insumo para a frota municipal.

12.2. Contudo, é importante destacar que a contratação em questão está relacionada a outras ações e serviços que dependem diretamente do uso desses combustíveis e insumos, como:

12.2.1. Serviços de manutenção da frota: O correto funcionamento da frota municipal, que será abastecida com os combustíveis fornecidos, depende de serviços correlatos de manutenção preventiva e corretiva. Esses serviços são executados por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

contratos específicos de manutenção da frota, mas não têm relação direta com o fornecimento dos combustíveis, sendo ações paralelas que garantem a disponibilidade operacional dos veículos.

12.2.2. Gestão de transporte público e outros serviços essenciais: A utilização dos combustíveis também se vincula aos contratos de gestão de transporte público e serviços de limpeza urbana, ambos dependentes do uso contínuo da frota municipal. Embora esses serviços não sejam objeto desta licitação, eles são afetados diretamente pela disponibilidade de combustíveis e pelo funcionamento regular dos veículos.

12.3. Portanto, embora não haja contratações interdependentes diretas para o fornecimento de combustíveis, a execução bem-sucedida dessa contratação impacta positivamente a execução de outros contratos e serviços essenciais no Município, relacionados à mobilidade urbana e manutenção da frota.

13. Dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras, (Art. 18, § 1º, XII)

13.1. A contratação para o fornecimento de etanol e gasolina para o abastecimento da frota municipal poderá gerar impactos ambientais, os quais devem ser cuidadosamente gerenciados para minimizar qualquer efeito adverso. Entre os principais impactos ambientais e as medidas mitigadoras a serem adotadas, destacam-se:

13.1.1. Emissões de Gases Poluentes:

13.1.1.1. Impacto: O uso de combustíveis como gasolina e etanol pode resultar na emissão de gases poluentes, como CO₂ (dióxido de carbono), NO_x (óxidos de nitrogênio) e partículas finas, que contribuem para a poluição do ar e o aquecimento global.

13.1.1.2. Medidas Mitigadoras: A utilização de gasolina e etanol provenientes de fornecedores devidamente regularizados junto à ANP, aliada à realização de manutenção periódica da frota, contribui para que os veículos operem de forma mais eficiente e dentro dos parâmetros ambientais estabelecidos pelos órgãos competentes, como o Ibama e a ANP.

13.1.3. Descarte de Resíduos:

13.1.3.1. Impacto: O descarte inadequado de embalagens de combustíveis e óleos lubrificantes pode gerar contaminação do solo e da água.

13.1.3.2. Medidas Mitigadoras: A contratada deverá garantir que as embalagens de combustíveis sejam armazenadas e descartadas em conformidade com as normas ambientais vigentes, incluindo a destinação adequada dos resíduos gerados. A Prefeitura, por sua vez, comprometer-se-á a supervisionar e adequar as áreas de armazenamento para que atendam às exigências ambientais e de segurança.

13.1.4. Impacto no Uso da Água:

13.1.4.1. Impacto: A operação de veículos abastecidos com combustíveis pode, indiretamente, gerar a necessidade de uso de água para limpeza e lavagem dos veículos, o que pode impactar o consumo de recursos hídricos.

13.1.4.2. Medidas Mitigadoras: A Administração Municipal, em parceria com os serviços de limpeza e conservação da frota, incentivará o uso de produtos ecológicos e técnicas de lavagem que minimizem o consumo de água, promovendo a economia hídrica e a utilização de recursos sustentáveis.

13.1.5. Frotas e Infraestrutura de Abastecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

13.1.5.1. Impacto: O abastecimento dos veículos pode envolver impactos no uso de infraestrutura de abastecimento e armazenamento de combustíveis, que, se mal gerenciados, podem resultar em perdas ou vazamentos.

13.1.5.2. Medidas Mitigadoras: A Administração Municipal compromete-se a garantir que o sistema de abastecimento digital e o controle de estoque sejam acompanhados de perto para evitar vazamentos e garantir que as instalações sigam as normas de segurança e proteção ambiental.

13.1.6. Monitoramento e Conformidade:

13.1.6.1. A Prefeitura deverá realizar o monitoramento contínuo da qualidade dos combustíveis e da quantidade abastecida, assegurando que os parâmetros ambientais estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal sejam seguidos rigorosamente, prevenindo possíveis impactos negativos ao meio ambiente.

13.2. Dessa forma, a contratação levará em consideração tanto os benefícios da utilização de combustíveis mais limpos, quanto as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, garantindo que o Município esteja em conformidade com as normas ambientais e promovendo um desenvolvimento sustentável.

14. Da Conclusão, (Art. 18, § 1º, XIII)

14.1. Diante das informações expostas e considerando os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação para o fornecimento de etanol e gasolina é necessária e urgente para o adequado funcionamento da frota municipal, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

14.2. A demanda foi adequadamente levantada, com base na quantidade estimada de combustível necessária para a manutenção da frota ao longo do ano. As medidas mitigadoras para os impactos ambientais foram definidas de forma a minimizar quaisquer efeitos adversos ao meio ambiente e promover a sustentabilidade.

14.3. A escolha da modalidade de pregão eletrônico é a mais adequada, pois garante a competitividade, a transparência e a obtenção do melhor preço, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência. O valor estimado da contratação foi calculado com base em pesquisa de preços atualizada, o que assegura que os valores praticados estejam em conformidade com o mercado.

14.4. A contratação não envolve necessidade de parcelamento, pois o fornecimento será contínuo e regular, essencial para a operação da frota. Também não há contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser realizadas concomitantemente para atender à demanda.

14.5. Portanto, a formalização da contratação está devidamente justificada, conforme os princípios da legislação vigente, sendo compatível com o Plano de Contratação Anual (PCA) e os requisitos orçamentários. A implementação desta contratação é essencial para garantir a regularidade e eficiência das operações municipais, com a devida supervisão para garantir o cumprimento das normas ambientais.

14.6. Com isso, recomenda-se a continuidade do processo licitatório e a formalização do contrato para o fornecimento dos combustíveis, visando o atendimento pleno das necessidades operacionais da frota municipal e a melhor utilização dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025 - PROCESSO Nº 175/2025

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
INSCR. ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE(S): _____
E-MAIL PARA ENVIO DA ATA: _____
E-MAIL PARA PEDIDOS: _____
RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: _____
TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: _____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	UNID	QT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

CPF nº



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025
PROCESSO Nº 175/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5. O estabelecimento da contratada deverá operar todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com atendimento mínimo das 06h00min às 20h00min. Deverá, ainda, disponibilizar funcionário para o abastecimento dos veículos da Prefeitura.
6. Desconto sobre a Média de Preços: O valor pago pela Prefeitura será baseado no maior desconto no preço do litro em relação à média de preços da ANP para a cidade de Jaú/SP, sendo este desconto de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento), apurado na data de apresentação da proposta, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão de variação inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos, como transporte, tributos e demais despesas relacionadas ao fornecimento.
7. Equipamento de Controle Eletrônico: O licitante deverá utilizar sistema de controle de abastecimento eletrônico por QR Code, fornecido pela Prefeitura, incluindo treinamento dos funcionários da contratada para correta aplicação do sistema.
8. Abastecimento Direto na Bomba: O combustível será fornecido diretamente na bomba do estabelecimento, sendo o abastecimento realizado por funcionário (frentista) próprio da contratada.
9. Funcionamento Noturno: Durante o horário compreendido entre 20h00min e 06h00min, a contratada deverá garantir funcionário de sobreaviso para abastecimento em casos de urgência e emergência, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
10. Qualidade dos Combustíveis: A contratada se comprometerá a fornecer combustíveis que atendam integralmente às especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preço.
- 11. Os demais requisitos, especificações e orientações técnicas que deverão ser observados para a adequada execução do objeto contratual encontram-se detalhadamente descritos no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital nº 127/2025.**
12. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.
13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;
14. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
15. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovada a vantagem.
- 1.1. De acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, esta Ata de Registro de Preços poderá ser revertida em Contrato, que seguirá às disposições dos contratos convencionais, previstos na Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

3. A vigência da presente Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, observado o Decreto Municipal nº 3.249/2025, desde que a CONTRATADA atenda cumulativamente às seguintes condições:

I – assegurar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, comprovando, quando solicitado, que permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;

II – anuir com a renovação do quantitativo e do valor mediante celebração de termo aditivo;

III – observar que a prorrogação esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do órgão gerenciador.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula impedirá a prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços.

4. A prorrogação será limitada ao prazo máximo de vigência da ata respeitado o prazo máximo de vigência da Ata previsto na Lei nº 14.133/2021

5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

6. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.

7. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item durante o prazo de validade da ata em que já figure como participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pelo índice oficial definido na ata.

8.1. Fica definido como índice oficial para essa ata o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. De acordo com o Decreto Municipal 2875/23, artigo 61º, § 2º: Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não é admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

10. Não é permitido que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade deste Município, por meio do servidor Gean Carlos Cesario, que também será responsável pelo recebimento e atesto da documentação.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pelo servidor Evanilton Jose Berto - email: logistica@itapui.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 01.02 ADMINISTRAÇÃO, 01.03 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, 01.04 RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO, 01.05 CULTURA E TURISMO, 01.06 DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 01.07 EDUCAÇÃO, 01.08 ESPORTES E LAZER, 01.09 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, 01.11 SAÚDE 01.13 TRANSPORTES. 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Fonte de Recurso: Tesouro Estadual Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação.

2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária se dará pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2988/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

2. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

§ 1º O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 2º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 3º Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 5º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para a resposta da Administração Pública a partir da data do protocolo de requerimento de reajuste.

3. Os preços registrados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos promover as negociações junto aos fornecedores. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. De acordo com o Art. 65 do decreto municipal 2875/23.

4.1. Os preços registrados poderão ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata ou do contrato dela decorrente, em decorrência de:

i- força maior,

ii- caso fortuito,

iii- fato do príncipe,

iv- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais eventos tornem inviável a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

4.2. O pedido de realinhamento de preços deverá ser protocolado pelo detentor da ata ou do contrato, durante sua vigência, e obrigatoriamente acompanhado de:

i- requerimento formal;

ii- prova inequívoca da variação dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.3. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

4.4. Também poderão ocorrer alterações dos preços registrados (para mais ou para menos) nas hipóteses de:

i- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;

ii- superveniência de disposições legais que impactem diretamente nos custos.

4.5. Nesses casos, a alteração de preços retroagirá à data de vigência da norma legal que originou a modificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.6. A ata de registro de preços definirá o prazo máximo para resposta da Administração ao requerimento de realinhamento ou revisão protocolado pelo fornecedor.

4.7. Recebido o pedido:

i- O setor de compras realizará pesquisa de mercado para apurar a ocorrência dos fatores alegados.

ii- O setor de licitações consultará os demais fornecedores da ata, por ordem de classificação, sobre o interesse em assumir o fornecimento pelas condições originalmente pactuadas.

4.8. Caso algum fornecedor aceite manter as condições iniciais, o detentor da ata será informado e poderá:

i- manter-se no fornecimento; ou

ii- solicitar a sua liberação da ata.

4.9. Na hipótese de liberação, os fornecedores remanescentes serão convocados para assumir o fornecimento, observadas as regras da ata.

4.10. Se nenhum fornecedor aceitar assumir nas condições originais, e constatada a necessidade de ajuste, caberá à autoridade competente decidir sobre a concessão ou não do realinhamento.

4.11. Em caso de indeferimento do pedido, o fornecedor poderá solicitar sua liberação com consequente revogação da ata.

4.12. Os preços registrados poderão ser revistos também em razão de:

. redução do preço de mercado; ou

. fatos supervenientes que elevem os custos dos bens ou serviços.

4.13. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, conforme disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.

5. Nos termos do 92, inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.

6. Da mesma forma, de acordo com o 92, inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.

7. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.

8. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.

9. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.

10. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.

11. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho do Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

4. O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

9.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

9.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

9.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

9.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

9.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.7. A autoridade superior para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Itapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do detentor do registro:

- a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços; – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- b) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- c) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;
- d) caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

2. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O **MUNICÍPIO** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo segundo: O presente Contrato está vinculado ao Edital 091/2025 seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei 14.133/21.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato/ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Parágrafo quarto: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo quinto: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

Parágrafo sexto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo sétimo: Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Fiscais e Gestores desta Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 999999999999999999
CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: ____/2025
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Gasolina e Etanol
Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli
Cargo: Prefeita
RG nº: xxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: _____
Cargo: Agente de Licitação
Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045
Telefone: (14) 3664.8040
E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br
Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxx de 2025.

RESPONSÁVEL: _____

Pregoeiro: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025 - PROCESSO Nº 175/2025

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Equiparada**, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025 - PROCESSO Nº 175/2025

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, vem por meio desta DECLARAR que:

a) nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20XX.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

nº do RG e do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025 - PROCESSO Nº 175/2025

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48º da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025 - PROCESSO Nº 175/2025

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada na no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

. Sócios ou proprietários da empresa, na condição de licitantes ou contratados da administração não incorrem em descumprimento do impedimento disposto no art. 10, III, § 1º e 2º, não são conjugue ou companheiro de agentes públicos ou com eles tenha vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível, que possa, pela condição de parentesco ou recorrente contratação, evidenciar significativa probabilidade de novos contratos; ou ainda, de agente público que tenha atuado em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante vencedor ou contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

. Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 75, § 1º e 2º, não realizaram subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

. Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 16, I, 'a' e II e 64, I e II da Lei Orgânica do Município de Itapuí, não são e não mantém em seu quadro cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os que sejam demissíveis 'ad nutum', de vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito, diplomados e em exercício do mandato.

. Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante